



Município de Macapá

LEI Nº 871 / 97 - PMM



Torna obrigatório nos Estabelecimentos comerciais o atendimento de pessoas idosas, mulheres gestantes e deficientes físicos.

### **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica os estabelecimentos comerciais, assim definidos na Lei 556 de 25/06/1850 (Código Comercial) instalados no Município de Macapá, obrigados a terem em permanente funcionamento em suas dependências um Caixa Especial para atendimento exclusivo à pessoas idosas, Mulheres Gestantes e Deficientes Físicos, durante seu atendimento público.

**Parágrafo Único** - Será atendido primeiro, no Comércio que possuir somente um Caixa, as pessoas idosas, mulheres gestantes e deficientes físicos.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo, 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, executá-la e fiscalizá-la, segundo os previstos na mesma.

**Art. 3º** - À Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Macapá, compete uma ampla divulgação e um perfeito conhecimento ao Empresariado Local e Comunicado em Geral, do teor da presente Lei, a contar da sua promulgação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15  
de abril de 1.997

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá